PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Data: 23/12/2020
Atomes: Ataí Rodrigues Mts
Matricula nº 553
Assinatura

DECRETO Nº 60/2020.

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades essenciais e funcionamento com normatização técnica e sanitárias das demais atividades comerciais como medida de enfrentamento de emergência de saúde pública devido a Pandemia do Covid- 19 (Coronavirus)"

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas, e em cumprimento as regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação nº 17, de 17/03/2020, do Comitê Estadual extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavirus depende de ações do poder público, dos serviços de saúde e do envolvimento da sociedade em geral;

Considerando a necessidade de intensificação de ações tendo em vista o aumento no número de casos de COVID;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida e convalidada a medida de isolamento domiciliar e afastamento social como estratégia não farmacológica de enfrentamento ao Coronavirus, bem como o uso cautelar de máscaras e não aglomeração de pessoas em todo o território municipal.

Art. 2º. Fica **SUSPENSO** o funcionamento das atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I- Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
II- Escolas de rede municipal, estadual e privadas, bem como creches;
III- Bares;
IV- Campeonatos Esportivos;
V- Clubes recreativos e sociais;
VI- Casas de Festa;

VII- Eventos de massa (artístico, culturais, políticos, comerciais, religiosos, esportivos);

VIII- Cultos religiosos de qualquer credo;

Parágrafo Único: As igrejas poderão realizar as celebrações com o número mínimo de participantes, limitando-se ao necessário para a realização da celebração e sua transmissão, via redes sociais e/ ou vídeos.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, bares e estabelecimentos congêneres deverão:

I- Funcionar apenas no sistema de entrega de mercadorias em domicílio (tele entrega, delivery) ou retirada no local;

II- Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscara, e demais equipamentos para funcionários e entregadores, utilizando, sobretudo, álcool gel nos serviços de tele-entrega.

Parágrafo Único: Fica proibida a colocação de mesas nos estabelecimentos e fora de suas dependências (calçadas).

Art. 4º. Ficam estabelecidas novas medidas para garantir o acesso a bens e serviços privados pela retomada das atividades comerciais e empresariais no âmbito do município de José Gonçalves de Minas (MG), conforme previstas neste decreto.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos estará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I- Adoção de sistemas de escalas e revezamentos de turnos e alteração das jornadas de trabalho para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

II- Responsabilizar-se pela demarcação do chão com tinta vermelha ou amarela, impondo distância de no mínimo 02 (dois) metros;

III- Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, em logradouro público, sendo obrigatório a disponibilização de funcionário especificamente para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;

IV- Permitir o acesso interno no estabelecimento de, no máximo 01 (um) cliente, por atendimento;

V- Fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente álcool gel (70%) ao entrar e sair do estabelecimento;

VI- Exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento fazendo uso de máscara;

VII- Restringir os acompanhantes como crianças, idosos e portadores de comorbidades;

VIII- Afixar cartazes, faixas, banners que seja visível aos clientes contendo estas orientações de forma explícita e clara;

IX- Instalar em seus caixas e balcões dispositivo que imponha distância de 02 (dois) metros;

X- Prover para todos os funcionários do estabelecimento locais dotados de pia e sabão líquido e papel toalha descartável para higiene das mãos, álcool gel ou líquido e máscaras, os quais serão obrigatórios durante o expediente;

XI- Realizar a desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

XII- Cuidar para que não haja permanência prolongada no interior do estabelecimento, superior a 30 (trinta) minutos, proibindo em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;

XIII- Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimentos de ida e vinda;

XIV- Funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, sem utilização de ventilação artificial.

Art. 6º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais e autônomos (escritórios de contabilidade e de advocacia, salões de beleza, barbearias) e academias deverão ter dia e horários previamente agendado, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o final de um agendamento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados e observadas as seguintes recomendações:

I- O atendimento será limitado a 02 (dois) clientes por horário;

II- Fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente, locais para higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento bem como a assepsia das mãos com álcool gel ou liquido 70%;

III- Exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento fazendo uso de máscara;

IV- Restringir os acompanhantes como crianças, idosos e portadores de comorbidades;

V- Prover para todos os funcionários do estabelecimento locais dotados de pia e sabão líquido e papel toalha descartável para higiene das mãos, álcool gel ou líquido e máscaras, os quais serão obrigatórios durante o expediente;

VI- Realizar a desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII- Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimentos de ida e vinda;

VIII- Funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, sem utilização de ventilação artificial.

Art. 7º. Os servidores municipais que por ventura apresentarem sintomas gripais, deverão ser afastados imediatamente do serviço.

Art. 8º. Os servidores municipais que apresentem comorbidades que os incluam no grupo de risco deverão adotar o regime de home office, devendo a chefia do setor adotar escalas de revezamento do serviço, bem como organizar os serviços a serem prestados de casa.

Art. 9º. As autorizações aqui concedidas poderão ser revogadas a qualquer tempo, ouvido o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavirus.

Art. 10. Quem descumprir o presente Decreto estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia de 28 de Dezembro de 2.020

José Gonçalves de Minas, 23 de dezembro I de 2020.

Aécio Rodrigues Motoso
Prefeito Municipal